



REGULAMENTO INTERNO

(última revisão em Dezembro de 2020)

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

1. A Associação Portuguesa dos Profissionais da Imagem, adiante designada por Associação, é uma Associação de direito privado, sem fins lucrativos e apolítica, que se rege por Estatuto próprio e regulamentos internos nele previsto e, em tudo quanto num e noutro for omissos, pelas leis portuguesas.

2. A Associação poderá usar a abreviatura, APPIimagem.

Artigo 2º.

A Associação durará por tempo indeterminado.

Artigo 3º.

1. A Associação tem a sua sede na Cidade de Paços de Ferreira, podendo criar delegações ou outras formas de representação, onde for julgado conveniente para a prossecução dos seus fins.

2. Por deliberação da Assembleia Geral, a sede da APPIimagem, não poderá ser transferida para fora da Região do Vale do Sousa.

Artigo 4º.

A Associação tem por objetivo debater os problemas dos profissionais da Imagem, promover e valorizar os seus associados na defesa dos interesses profissionais.

Artigo 5º.

1. Para a prossecução dos seus fins, a Associação desenvolverá as ações que os seus órgãos considerem mais adequadas, competindo-lhe, nomeadamente:

a) Exercer todas as atividades que, no âmbito dos seus estatutos e da lei,

contribuam para o progresso dos seus associados;

b) Representar os seus associados junto das entidades públicas ou privadas, nacionais e ou estrangeiras;

c) Elaborar e divulgar informação técnico-económica sobre a atividade empresarial, com especial interesse para os seus associados;

d) Promover o estudo e a permanente reflexão sobre o associativismo empresarial, a formação de dirigentes e de quadros associativos, a par da formação empresarial e profissional;

e) Administrar os fundos eventualmente existentes destinados ao desenvolvimento de ações previstas nas suas atribuições;

f) Cooperar com os diferentes poderes públicos e organizações sindicais do País em ordem à realização de iniciativas no seu âmbito de representação e que não sejam expressamente vedadas por lei;

g) Participar na definição das orientações da Associação na área da Imagem;

h) Colaborar e promover as mais diversas iniciativas com vista, quer à melhoria dos serviços quer à promoção cultural e desejos dos clientes;

i) Promover e dinamizar conferências, colóquios, cursos de formação profissional, exposições, concursos, congressos, além da colaboração com outras Associações com idênticos fins.

2. Com vista a alcançar os objetivos atrás enunciados, a Associação poderá contribuir para a criação e funcionamento de organismos especializados, assim como estabelecer formas de cooperação e colaboração com outras entidades representativas de atividades económicas e sociais, tanto nacionais como estrangeiras

3. A Associação poderá instituir órgãos de conciliação e arbitragem destinados a diminuir conflitos de interesses entre os associados.

Artigo 6º.

A Associação terá as seguintes categorias de associados:

a) Sócios fundadores

b) Sócios efetivos

c) Sócios honorários

d) Segundo Socio- Efetivo

Quando existem dois sócios na mesma empresa o segundo sócio terá os mesmos direitos de um sócio efetivo mas pagará somente 50% da cota.

e) Sócios Equiparados

Quando o dono da empresa é sócio efetivo e o funcionário se quer tornar sócio. O valor da cota é de 50% da cota e não tem direito de voto nas eleições, não pode votar nem se pronunciar nas assembleias gerais e não pode pertencer a uma lista eleitoral.

f) Sócio Equiparado Individual

Quando o funcionário de uma empresa pretende ser associado, mas o dono da empresa não é associado da APPImagem. O valor da cota é de 85% da cota anual do sócio efetivo e tem os mesmos direitos dos restantes sócios equiparados.

g) Sócio Estudante de Fotografia

Reservado a todos os estudantes que comprovem a frequência de curso secundário, superior ou equiparado, tendo os mesmos direitos dos sócios equiparados. O valor da cota é de 50% da cota anual do sócio efetivo.

h) Sócio aposentado

Tem todos os direitos do sócio efetivo, porém paga somente 50% da cota anual do sócio efetivo.

i) Empresa Associada

Empresa associada que paga uma cota anual de três vezes o valor do sócio efetivo tem direito de preferência de escolha dos espaços nos eventos realizados pela associação. Poderão existir diferentes tipos de distinções entre empresas associadas, tendo em consideração os diversos eventos realizados (Empresa Associada Bronze, Prata , Ouro, Platina, Rubi e Diamante) efetivo tem direito de preferência de escolha dos espaços nos eventos realizados pela associação.

Artigo 7º.

- 1.** São sócios fundadores os que tenham intervindo na celebração dos estatutos e os que tenham aderido até ao prazo de sessenta dias após a constituição dos estatutos em escritura pública.
- 2.** Para todos os efeitos, os sócios fundadores são considerados sócios efetivos.

Artigo 8º.

- 1.** Podem ser sócios efetivos da APPImagem, todos os Profissionais que exerçam a sua atividade, por conta própria, que estejam pela sua atividade comercial, industrial e prestação de serviços relacionados com a Imagem.
- 2.** Podem ainda ser sócios efetivos da APPImagem, todos os Profissionais que:
 - a)** Se Sintam solidários com o espírito desta Associação;
 - b)** Tenham a sua atividade comercial devidamente legalizada há pelo menos seis meses de forma ininterrupta, devendo para o efeito fazer prova do mesmo.

Artigo 9º.

Podem ser **sócios honorários** da APPImagem,, as pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que tenham prestado relevantes serviços à Associação, mesmo que reúnam as condições necessárias para aceder à categoria de sócio fundador ou de sócio efetivo. Usufruirão também desta categoria aqueles que foram designados anteriormente pelas direções cessantes com o título de presidente honorário, estando excluídas quaisquer distinções de carreira atribuídas pela comissão delegada decorrentes das qualificações ou méritos de carreira.

Artigo 10º.

- 1.** A admissão dos sócios efetivos far-se-á por solicitação escrita dos interessados, mediante deliberação por simples maioria da Direção da Associação, que apenas verificará a conformidade estatutária do pedido de

filiação.

2. O pedido de admissão deverá ser acompanhado dos elementos que comprovem a satisfação dos requisitos enumerados no artigo oitavo do presente regulamento.

3. Da deliberação que negue o direito à admissão cabe recurso para a Assembleia Geral, a interpor pelo requerente no prazo de trinta dias a contar da data da decisão.

4. Qualquer sócio efetivo poderá recorrer para a Assembleia Geral da deliberação que aprove a admissão de um novo sócio efetivo, no prazo de trinta dias a contar da data do seu conhecimento, mas nunca depois de decorridos cento e oitenta dias sobre a data da decisão.

5. Podem ainda ser sócios equiparados a efetivos, todos os funcionários e assalariados, operadores fotográficos e de vídeo, de Empresas cujos proprietários sejam sócios efetivos.

6. O pedido de admissão dos candidatos a sócios, que estejam na situação descrita no número anterior deste artigo, deve ser formulado pelo sócio efetivo a quem aqueles prestem serviço e devem satisfazer o constante no ponto nº. 2 do presente artigo.

Artigo 11º.

1. São direitos dos sócios efetivos:

a) Participar na constituição e funcionamento dos órgãos sociais da Associação, de acordo com os estatutos;

b) Beneficiar, nos termos a definir, do apoio e assistência técnica, económica e jurídica da Associação;

c) Beneficiar de todas as iniciativas e atividades desenvolvidas pela Associação, bem como, utilizar de acordo com a sua finalidade específica os regulamentos aprovados, os respetivos equipamentos e serviços;

d) Beneficiar dos fundos constituídos pela APPImagem, de acordo com a

respetiva finalidade, nos termos que vierem a ser regulamentados;

e) Serem representados pela APPImagem, perante entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras em todos os assuntos que envolvam interesses da Associação;

f) Obter, através da Direção, todas as informações respeitantes ao funcionamento da APPImagem,

2. Os sócios equiparados a efetivos, não poderão fazer parte dos Órgãos sociais da Associação.

Artigo 12º.

São deveres dos sócios (exceto sócio honorário):

a) Contribuir financeiramente para a APPImagem, nos termos previstos pelos estatutos e pelos presentes regulamentos internos que em sua execução vierem a ser aprovados;

b) Participar nas atividades sociais da APPImagem,;

c) Apoiar as diretrizes dos órgãos competentes da APPImagem, colaborando na sua prossecução;

d) Contribuir para o bom funcionamento da APPImagem, de acordo com as características e potencialidades da região em que se inserem;

e) Prestar todas as informações relativas à sua situação que lhe forem solicitadas e que se mostrem necessárias à prossecução das atribuições da APPImagem,

Artigo 13º.

1. Perdem a qualidade de sócio:

a) Aqueles que expressem a vontade de deixar de estar filiados e notifiquem a APPImagem, de tal decisão, por carta registada com aviso de receção;

b) Aqueles que tenham sido excluídos nos termos do artigo quinze dos presentes regulamentos;

c) Aqueles que, tendo em débito quotas referentes a um período superior a seis meses ou quaisquer outros encargos pecuniários, não liquidarem as respetivas importâncias dentro do prazo, não inferior a trinta dias que por

carta lhes for fixado pela Direção, ou não justificarem cabalmente, no mesmo prazo, a impossibilidade de o fazerem.

2. Compete à Direção declarar a perda de qualidade de sócio efetivo, cabendo-lhe ainda, no caso da alínea c) do número anterior, autorizar a readmissão, uma vez liquidados os débitos aí referidos.

3. No caso da alínea a) do número um, o associado, ao notificar a sua decisão, deverá liquidar as contribuições vencidas;

4. Compete à Direção e ao seu sócio proponente, solicitar a perda de qualidade de sócio equiparado a efetivo.

Artigo 14º.

1. Constitui infração disciplinar, punível nos termos do artigo seguinte e do regulamento disciplinar que, em execução dos estatutos, vier a ser aprovado, o não cumprimento, por parte dos sócios efetivos (todos os sócios), de qualquer dos deveres referidos no artigo doze.

2. Compete à Direção a instauração dos processos disciplinares e a aplicação das sanções a que se refere o artigo seguinte, com a possibilidade de recurso para a Assembleia Geral e, desta para os Tribunais. O arguido dispõe sempre do prazo de sessenta dias, contado da data da notificação dos factos de que é acusado, para apresentar a sua defesa por escrito.

Artigo 15º.

1. O Regulamento disciplinar referido no artigo anterior poderá prever as seguintes sanções:

- a)** Repreensão verbal;
- b)** Repreensão por escrito;
- c)** Suspensão de direitos por um período de um mês a um ano;
- d)** Exclusão.

2. A sanção prevista na alínea d) do número anterior só será aplicada em caso de grave violação dos deveres dos associados.
3. As sanções a serem aplicadas aos sócios equiparados a efetivos, recaiam sobre o sócio que propôs a sua admissão.

Artigo 16º.

1. A admissão dos sócios honorários far-se-á por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direção e, pontualmente, conforme o número seguinte.
2. As Empresas ligadas à Imagem, poderão ser feitas sócios honorários, por Deliberação da Direção, que por sua vez, impreterivelmente, dará conhecimento do facto a Assembleia Geral imediatamente a seguir.
3. A deliberação da Assembleia Geral sobre a admissão de um sócio honorário deve ser aprovada por dois terços dos votos emitidos.
4. As empresas admitidas de acordo com o número dois deste artigo, estarão sujeitas ao pagamento de uma joia e de quotas mensais, a definir de acordo com o artigo 42º. do presente regulamento.

Artigo 17º.

São direitos dos sócios honorários:

- a) Serem eleitos para a Direção e o Conselho Fiscal, sem prejuízo do limite estabelecido no artigo vinte e um, número quatro;
- b) Participar nas Assembleias Gerais, ~~embora sem direito de voto;~~
- c) Os constantes das alíneas c) e e) do artigo onze.

Artigo 18º.

(São obrigações dos sócios honorários)

- a) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para a prossecução dos objetivos da APPImagem, e para formação e desenvolvimento de uma

estrutura associativa unitária, verdadeiramente integradora dos profissionais da Imagem;

b) Os constantes das alíneas b), c) e e) do artigo doze dos presentes regulamentos;

c) Cumprir escrupulosamente eventuais protocolos de apoio financeiro ou outros que tenham negociado com a APPIImagem.

Artigo 19º.

1. Perde a qualidade de sócio honorário o associado que deixar de cumprir as obrigações estabelecidas no artigo anterior ou que deixar de satisfazer as condições previstas no artigo nono dos presentes regulamentos.

2. A perda da qualidade de sócio honorário aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo dezasseis.

Artigo 20º.

São órgãos sociais da APPIImagem:

a) A Assembleia Geral;

b) A Direção;

c) O Conselho Fiscal;

Artigo 21º.

1. Os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal são eleitos por escrutínio secreto e por um período de três anos civis, admitindo-se a sua reeleição.

2. As eleições serão efetuadas segundo o sistema de lista, respeitando, em tudo o mais, o processo definido em regulamento eleitoral proposto pela Direção e aprovado pela Assembleia Geral.

- 3.** O regulamento previsto no número anterior deverá permitir o voto por correspondência, eletrónico (através do email que está registado na base de dados da associação) e por procuração.
- 4.** De cada lista concorrente às eleições para os Órgãos sociais poderão fazer parte até um máximo de dois sócios honorários.
- 5.** As eleições efetuar-se-ão até ao dia trinta e um de março do ano em que se iniciar cada mandato.
- 6.** Findo o período do respetivo mandato, os membros dos órgãos sociais conservar-se-ão no exercício dos seus cargos até que os novos membros sejam empossados de acordo com o regulamento eleitoral;
- 7.** Ninguém pode ser eleito, no mesmo mandato, para mais de um Órgão social, sem prejuízo das acumulações resultantes das inerências estatutárias.
- 8.** No caso de vacatura de Órgãos ou cargos sociais, por virtude da destituição regulada no artigo seguinte, ou por renúncia ao mandato, expressa ou tácita, que reduza um Órgão social a menos de dois terços da sua composição, a eleição para o preenchimento dos cargos vagos até ao termo do mandato efetuar-se-á dentro dos quarenta dias subsequentes à ocorrência das Vacaturas.
- 9.** Sempre que haja necessidade de um membro substituto preencher uma vaga e desde que expressamente não esteja disposto de forma diferente, o mesmo será escolhido pelos membros efetivos em exercício no mesmo Órgão.

Artigo 22º.

- 1.** A destituição dos titulares de órgãos sociais eleitos, antes do final do mandato só poderá ter lugar em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito e, para ser válida, necessita de obter o voto favorável de, pelo menos, metade do número total de associados com direito de voto.

2. Se a destituição referida no número anterior for mais de um terço dos membros do órgão social, deverá a mesma Assembleia deliberar sobre o preenchimento dos cargos vagos até à realização de novas eleições e posse dos eleitos.

3. Se a destituição abranger a totalidade da Direção, a Assembleia designará imediatamente uma comissão administrativa, composta por cinco elementos, à qual competirá a gestão corrente da APPIImagem, até à realização de novas eleições e posse dos eleitos.

Artigo 23º.

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios efetivos que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos sociais.

2. Os sócios honorários poderão participar na Assembleia Geral, embora sem direito a voto.

3. Os atrasos no pagamento da quotização por período superior a três meses impedem o exercício do direito de voto.

4. Para efeitos do disposto nos números um e dois serão afixadas na sede e delegações da APPIImagem, até quinze dias depois daquele em que for feita a convocação, lista dos associados que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos sociais, rubricadas pelo presidente da Mesa da Assembleia Geral.

5. Eventuais reclamações relativas às listas de associados deverão ser apresentadas, por escrito, no prazo de quinze dias a contar da data da sua afixação, ao presidente da Mesa da Assembleia Geral e decididas até ao dia designado para a reunião.

6. As listas de Associados referidas no número quatro, depois de introduzidas as retificações resultantes da procedência de eventuais reclamações, servirão para verificar a participação na Assembleia Geral.

Artigo 24º.

1. A Mesa da Assembleia Geral será composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

2. O presidente da Mesa da Assembleia Geral tem o direito de assistir, sempre que o julgue conveniente, às reuniões da Direção, podendo tomar parte na discussão dos assuntos, mas não nas deliberações a que houver lugar.

Artigo 25º.

1. Compete à Assembleia Geral:

a) Eleger a respetiva Mesa bem como os titulares dos órgãos da APPImagem, referidos no artigo vinte e um, número um, e proceder à sua destituição, nos termos da lei e dos presentes regulamentos;

b) Definir as linhas gerais de orientação da APPImagem, nomeadamente no que respeita à política empresarial, económica e social, de acordo com os legítimos interesses dos associados e no quadro das finalidades previstas nos presentes regulamentos;

c) Discutir e votar anualmente os orçamentos e o programa de atividades, assim como o relatório e contas, que a Direção lhe apresentará acompanhados dos pareceres a que se referem as alíneas d) e e) do número dois do artigo trinta;

d) Fixar nos termos do artigo quarenta e dois a joia e as quotizações a pagar pelos associados;

e) Deliberar sobre as alterações dos estatutos bem como sobre a dissolução da APPImagem;

f) Deliberar sobre a aprovação e alteração dos regulamentos disciplinar e eleitoral;

g) Deliberar sobre a admissão dos sócios honorários;

h) Exercer todas e demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei e pelos estatutos e que não estejam atribuídas a outros órgãos.

Artigo 26º.

1. A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano, dentro dos seguintes prazos:

a) Até ao dia trinta e um de março, para discussão e aprovação do relatório e contas do exercício findo;

b) Até dia trinta e um de dezembro, para discussão e aprovação do programa de atividades e do orçamento ordinário para o exercício seguinte;

2. De três em três anos, a Assembleia Geral reúne, até ao dia trinta e um de março, para fins eleitorais, nos termos do número cinco do artigo vinte e um.

3. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que para tal for convocada pelo presidente da Mesa, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer dos demais órgãos sociais ou de um quinto, pelo menos, dos sócios efetivos na plenitude do gozo dos seus direitos.

4. Salvo nos casos especiais previsto nos estatutos, a Assembleia Geral só pode funcionar, em primeira convocação, desde que esteja presente ou representada, pelo menos, metade do número total de associados com direito de voto.

5. Não se verificando as presenças referidas no número anterior, a Assembleia Geral funcionará, em segunda convocação, trinta minutos depois da hora marcada, com qualquer número de associados.

6. Nos casos em que a Assembleia tenha sido convocada a requerimento de associados só poderá funcionar, mesmo em segunda convocação, se estiverem presentes dois terços dos requerentes.

7. É permitida a representação dos associados por procuração passada a outro associado.

8. O número de votos conferido a cada associado é regulado pelo disposto no número um do artigo quarenta e cinco e só pode ser alterado nos termos do número três do artigo seguinte, mediante voto favorável de, pelo menos,

metade do número total de associados com direito de voto.

Artigo 27º.

- 1.** A Assembleia é convocada por email enviado para cada um dos associados com a antecedência mínima de quinze dias, devendo nele indicar-se a data, hora e local da reunião e a respetiva ordem do dia.
- 2.** Nas reuniões da Assembleia Geral não podem ser tomadas deliberações sobre matérias estranhas à ordem do dia, salvo se todos os associados estiverem presentes ou representados e concordarem com o aditamento.
- 3.** Se da ordem de trabalhos constar qualquer proposta de alteração dos estatutos, ou do regulamento eleitoral, a convocatória e o respetivo projeto terão de ser enviados com a antecedência mínima de sessenta dias.

Artigo 28º.

- 1.** Salvo quanto os estatutos e os presentes regulamentos disponham de modo diferente, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos sócios efetivos presentes e representados.
- 2.** A votação não será secreta, exceto nos casos referidos no número seguinte ou em que essa forma de votação seja requerida por um mínimo de três associados com direito a voto.
- 3.** Não obstante o disposto no número anterior, a votação será obrigatoriamente secreta que respeita a eleições ou a matérias disciplinares.
- 4.** No ato da votação, cada associado entregará um número de boletins de voto igual ao número de votos que lhe competir.

Artigo 29º.

- 1.** A Direção é composta por um Presidente, dois vice-presidentes, dois

secretários e quatro vogais, eleitos pela Assembleia Geral.

2. Verificando-se vacatura do cargo do presidente, será este preenchido por um dos vice-presidentes, a escolher pela Direção, que para o efeito reunirá no prazo máximo de trinta dias, comunicando imediatamente a escolha ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

3. Se houver vacatura de um dos cargos de vice-presidente, o preenchimento será feito por um dos secretários, a escolher pela Direção, que para o efeito reunirá no prazo máximo de trinta dias, comunicando imediatamente a escolha ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

4. A falta de um elemento da Direção a três reuniões seguidas ou a cinco interpoladas no decurso do mesmo ano civil, implica a vacatura do respetivo cargo.

Artigo 30º.

1. Compete à Direção exercer os poderes gerais de gestão da APPImagem, e praticar todos os atos necessários ou convenientes à prossecução dos seus fins.

2. Para execução do disposto no número anterior compete, em especial à Direção:

a) Definir, orientar e promover a execução das atividades da Associação de acordo com as linhas gerais traçadas pela Assembleia Geral;

b) Representar a APPImagem, em juízo e fora dele;

c) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias, as deliberações da Assembleia Geral e as suas próprias resoluções;

d) Elaborar e submeter à Assembleia Geral, o plano anual de atividades, o Orçamento, as propostas sobre valores e critérios de quotizações e os planos de Ação a médio e longo prazo;

e) Elaborar e submeter à Assembleia Geral, depois de obtido o parecer do Conselho Fiscal, o relatório e contas do exercício;

- f)** Apresentar à Assembleia Geral todas as propostas que julgue necessárias ou que sejam determinadas pelos estatutos, designadamente o regulamento eleitoral e o regulamento disciplinar;
- g)** Propor à Assembleia Geral, a criação de delegações ou outras formas de representação previstas no número um do artigo terceiro;
- h)** Decidir sobre os valores e critérios de quotizações e dar cumprimento ao estabelecido no artigo 42º.
- i)** Estabelecer e dirigir a organização interna da APPImagem, criando os serviços que entender necessários ao respetivo funcionamento;
- j)** Contratar, despedir, e dirigir o pessoal, bem como fixar as respetivas remunerações;
- k)** Admitir ou propor a admissão dos associados e exercer em relação a eles a competência definida nos estatutos e presentes regulamentos;
- l)** Administrar e dispor do património da APPImagem;
- m)** Negociar e contrair empréstimos e conceder garantias;
- n)** Aceitar as doações, heranças ou legados atribuídos à APPImagem.

Artigo 31º.

- 1.** A Direção reunirá mensalmente em sessão ordinária e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo presidente.
- 2.** A Direção só pode deliberar estando presentes a maioria dos seus membros.
- 3.** As deliberações são tomadas por maioria de votos presentes, cabendo ao presidente Voto de qualidade.
- 4.** A direção poderá regulamentar, em documento próprio, o seu funcionamento.
- 5.** Só os membros da Direção poderão encabeçar os Departamentos, no entanto, os associados, no pleno gozo dos seus direitos, poderão ser chamados para desempenhar funções nos Departamentos.

6. A Direção deverá funcionar com os seguintes Departamentos, podendo criar além destes os necessários ao seu normal funcionamento, desde que não viole o n.º. 5 do presente artigo.

a) Relações Públicas, dirigido pelo 1.º. Vice-Presidente.

b) Administrativo e Financeiro, dirigido pelo 2.º. Vice-Presidente tendo a coadjuvado-lo um Vogal.

c) Eventos Socioculturais, Feiras e Exposições, Seminários e Outros, dirigido pelo 1.º. Secretário tendo a coadjuvado-lo dois vogais, sendo um dos vogais responsável pela Secção de Fotografia Amador;

d) Apoio a Associados, dirigido pelo 2.º. Secretário;

e) Formação Profissional, dirigido por um vogal eleito «inter pares».

Artigo 32.º.

1. A Direção poderá criar comissões especializadas, permanentes ou temporárias destinadas a analisar, estudar e acompanhar problemas específicos da área da Imagem ou dos respetivos empresários.

2. Quando na ordem de trabalhos da Direção estiver prevista a apreciação de um assunto em relação ao qual exista uma comissão especializada, pode esta ser solicitada a fazer-se representar na respetiva reunião, a título consultivo.

Artigo 33.º.

1. A APPImagem, obriga-se pela assinatura de dois membros da Direção, uma das quais será obrigatoriamente a do presidente, ou, na sua falta ou impedimento, a de qualquer dos vice-presidentes.

2. Para a abertura de qualquer contas bancárias será necessária a intervenção de três elementos da Direção, designadamente do seu próprio presidente, segundo vice-presidente e um dos vogais, bastando apenas duas assinaturas para a movimentação das respetivas contas.

3.º. Para obrigar a APPImagem, em atos de gestão ordinária corrente são

necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da Direção.

4. A Direção pode delegar a prática de atos de vinculação, através de procuração genérica ou especial para cada caso, de que conste expressamente a competência delegada.

Artigo 34º.

1. O Conselho Fiscal é constituído por um presidente, um relator e um vogal, eleitos pela Assembleia Geral.

2. Vagando o lugar de presidente, em reunião a realizar no prazo de trinta dias, o relator ascenderá ao lugar de presidente e proceder-se-á a nova distribuição de cargos, com comunicação ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 35º.

1. Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar os atos da Direção;

b) Sempre que tal lhe seja solicitado, emitir parecer sobre os problemas relativos à gestão patrimonial e financeira da APPImagem.

c) Submeter à apreciação da Direção da APPImagem, qualquer assunto que entenda dever ser ponderado.

d) Examinar o inventário do património da APPImagem, bem como emitir parecer sobre o balanço e contas do exercício;

e) Examinar periodicamente a regularidade da escrituração da APPImagem.

f) Solicitar a convocação da Assembleia Geral quando o julgue necessário.

g) Exercer todas as demais atribuições que lhe sejam cometidas pela lei ou pelos estatutos. O Presidente do Conselho Fiscal tem o direito de assistir, sempre que o julgue conveniente para o exercício das respetivas competências, às reuniões da Direção podendo tomar parte na discussão dos assuntos, mas não na sua decisão.

Artigo 36º.

- 1.** O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente, designadamente, para apreciação e verificação das contas, documentos e valores.
- 2.** O Conselho Fiscal só pode deliberar estando presente a maioria dos seus membros.
- 3.** As deliberações são tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao presidente voto de qualidade.

Artigo 37º.

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 38º.

Constituem receitas da APPImagem:

- a)** As joias de inscrição e as quotizações pagas pelos sócios efetivos;
- b)** As importâncias acordadas com os sócios honorários nos termos previstos no artigo dezoito;
- c)** A receita dos serviços que venha a prestar ou da venda de qualquer tipo de publicação que venha a editar;
- d)** Os valores que, por força da lei, regulamento ou disposição contratual ou administrativo, lhe sejam atribuídos, a título gratuito ou oneroso;
- e)** As doações, heranças, legados e subsídios que lhe sejam atribuídos por entidades públicas ou privadas, quer portuguesas, quer estrangeiras;
- f)** Os rendimentos eventuais e donativos que lhe sejam atribuídos de modo regular ou ocasional.

Artigo 39º.

Constituem despesas da APPImagem, desde que orçamentalmente previstas e autorizadas

- a)** Os pagamentos relativos a pessoal, bens, serviços e outros encargos necessários à instalação e funcionamento dos seus órgãos e serviços e ao desenvolvimento das suas atribuições estatutárias;
- b)** Os pagamentos respeitantes a subsídios, participações ou outros encargos resultantes de iniciativas próprias ou em ligação com outras entidades, públicas ou privadas, que se integrem no seu objeto;
- c)** Fora os casos previstos nas alíneas anteriores, a assunção e cobertura de qualquer despesa imprevista e imediata carece de aprovação prévia do Conselho Fiscal.

Artigo 40º.

O orçamento ordinário e os orçamentos suplementares que se mostrem necessários carecem de aprovação em Assembleia Geral nos termos previstos nos presentes regulamentos.

Artigo 41º.

- 1.** A Direção apresentará ao Conselho Fiscal, até ao dia trinta e um de Janeiro de cada ano, um relatório das atividades da APPImagem,, durante o ano civil inferior, bem como um balanço e uma conta dos resultados do exercício.
- 2.** A Direção procederá anualmente ao inventário do património da APPImagem, e a um balanço das suas receitas e despesas, devendo para esse efeito organizar e manter em dia a respetiva contabilidade.

Artigo 42º.

- 1.** As joias e as quotizações dos associados serão fixadas, todos os anos, pela Direção durante o mês de outubro, e entrando em vigor no dia 1 de janeiro

do ano seguinte.

2. As joias e quotas dos sócios equiparados a efetivos, dos sócios aficionados, das empresas associadas, serão específicas e fixadas de acordo com o número anterior.

3. A Direção deve dar conhecimento, aos associados, das alterações constantes dos pontos anteriores, até ao final do mês de novembro daquele ano.

Artigo 43º.

1. A alteração dos estatutos só pode ser feita em Assembleia Geral Expressamente convocada para o efeito, com cumprimento do disposto no Número três do artigo vinte e sete e necessita do voto favorável de, pelo menos, quinze por cento do número de associados com direito a voto presentes.

2. O disposto no número anterior aplica-se à alteração do regulamento eleitoral.

Artigo 44º.

1. A APPImagem, somente poderá ser dissolvida mediante deliberação aprovada por três quartos do número total de associados, em reunião da Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, com observância do disposto no número três do artigo vinte e sete.

2. A Assembleia Geral em que for deliberada a dissolução decidirá do destino a dar ao património e elegerá os respetivos liquidatários.

Artigo 45º.

1. Cada associado terá direito ao seguinte número de votos:

a) 1 voto, se o associado tiver até cinco anos de efetividade exercida de forma ininterrupta;

- b)** 2 votos, se o associado tiver mais de cinco e até dez anos de efetividade, exercida de forma ininterrupta;
- c)** 3 votos, se o associado tiver mais de dez anos de efetividade, exercida de forma ininterrupta;

2. O regime de votação e de distribuição dos votos só pode ser alterado nos termos do número oito do artigo vinte e seis.

Artigo 46º.

A APPIimagem, assumirá a responsabilidade pelas despesas realizadas com vista à sua constituição, incluindo, nomeadamente as devidas a emolumentos e taxas de serviços oficiais, honorários de técnicos, compra de equipamento, obras de reparação na sua sede e estudo e conceção de imagem gráfica.

Artigo 47º.

1. No prazo de sessenta dias a contar do ato de instituição da APPIimagem, proceder-se-á à eleição dos titulares dos respetivos órgãos.

2. Até à eleição e tomada de posse dos primeiros titulares dos órgãos da APPIimagem, a gestão corrente da mesma competirá a uma comissão instaladora composta por todos os associados que subscreverem a escritura de constituição ou que nela tenham sido devidamente representados por mandatário com poderes para o ato.

3. A comissão instaladora prevista no número anterior obriga-se pela assinatura conjunta de três dos seus membros.